

PROJETO DE LEI Nº 122 , DE 2018.

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas CRECHES e ESCOLAS públicas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitando as normas técnicas exigidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de convivência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

Parágrafo único: O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de novembro de 2018

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açougue)
PSD

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 122/2018.

Ao Projeto de Lei nº 122/2018, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas Creches e Escolas públicas municipais, proponho a seguinte

E M E N D A:

Artigo único. Renumerando o art. 4º para art. 3º fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei nº 122 de 2018.

Sala “Ulysses Guimarães”, 27 de novembro de 2018.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açogue)
PSD

AUTÓGRAFO N.º 5.880, DE 2019

(Projeto de Lei nº. 122/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar câmeras de monitoramento de segurança em creches e escolas municipais.

Parágrafo único: A instalação do equipamento considerará as características territoriais e dimensões da área das creches e escolas, respeitando as normas técnicas exigidas pela associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 2º - As câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas nos átrios da instituição, pátios de convivência, corredores e pontos estratégicos dos entornos das creches e escolas.

Parágrafo único: O equipamento apresentará recurso de gravação, devendo as imagens obtidas serem armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de fevereiro de 2019.

Ver. RODRIGO FALSETTI
Presidente

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA
2º Secretário